PROJETO DE LEI Nº. 145/2013

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei nº. 4.995/2012) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2013 (Lei nº. 5.027/2012) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil Reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Atividade 2.006 – Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 55.000,00
Recursos 310 – Recursos PNAP (PNAE – Pré-escola)

ART. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil Reais),** observando a arrecadação do exercício de 2012 e a tendência de arrecadação do exercício de 2013, conforme tabelas a seguir:

Tabela 1 –Demonstrativo da Arrecadação Mensal em 2013 – Recurso 310 – PNAP

Mês	Valor em R$	Observação
Janeiro	0,00	-
Fevereiro	11.200,00	Valor arrecadado
Março	11.200,00	Valor arrecadado
Abril	11.200,00	Valor arrecadado
Maio	11.200,00	Valor arrecadado
Junho	38.700,00	Valor arrecadado
Julho	16.700,00	Valor arrecadado
Agosto	16.700,00	Valor arrecadado
Setembro	16.700,00	Valor arrecadado
Outubro	*16.700,00*	*Expectativa de Arrecadação*
Novembro	*16.700,00*	*Expectativa de Arrecadação*
Dezembro	0,00	-
Total	**167.000,00**	-

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2013;
http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc. Acesso em 11/10/2013.

Tabela 2 – Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2013 (A) + Excessos abertos em 2013	Estimativa de Arrecadação para 2013, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
310	112.000,00	167.000,00	55.000,00

Fonte: contabilidade, 2013.

ART. 3°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 11 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, através do provável excesso de arrecadação do **recurso 310 – Recurso PNAP, recurso este destinado à alimentação escolar – Pré-escola**. Cabe destacar que o referido recurso compõem os recursos transferidos pelo Governo Federal inerente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Este por sua vez, transfere recursos para o Município visando à alimentação escolar do Ensino Fundamental, das Creches, da Pré-escola, da Educação de Jovens e Adultos etc. Maiores informações sobre as referidas transferências podem ser obtidas através do portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na internet.

Destarte, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Governo Federal transferirá aos cofres do Município cerca de R$ 568.000,00 no ano de 2013, para as áreas supracitadas. Porém, para garantir uma adequada alimentação para as nossas crianças, o Município de Canoinhas complementa esse valor, alocando cerca de R$ 900.000,00 de recursos próprios para alimentação escolar. Com essa ação, o Município busca melhorar a qualidade do ensino, dando as nossas crianças a condição de estudar bem alimentadas e, com isso, a condição de se desenvolver fisicamente e intelectualmente, tornando-se pessoas de bem, comprometidas com o crescimento e desenvolvimento de Canoinhas.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando os valores em extratos discriminados, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 11 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito